Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI DE Nº 661 /2002.

Certifico que a Lei nº 661/2002 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em, 26 / novembro 2002
Marilene Vieira Oliveira
Oper. de Computador N - XXIII

"Torna obrigatória a inscrição no rodapé das Leis, do nome dos ve - readores autores "do Projeto de Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que por ela foi aprovada e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - As Leis Municipais, a serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

§1º - Ao ser publicado no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigida de forma discreta abaixo da Lei.

§2º - Quando a Lei tiver mais um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art.2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-ESTADO DA BAHIA, 26 de novembro de 2002.

EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal.

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração

Autor do Projeto o Edil Paulo José de Jesus de Almeida Alves.